



---

*Documento de sessão*

---

**B8-0588/2017**

24.10.2017

# PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

apresentada nos termos do artigo 133.º do Regimento

sobre a crise da manteiga

**Joëlle Mélin, Mylène Troszczynski, Philippe Loiseau, Dominique Bilde,  
Steeve Briois, Sylvie Goddyn**

**Proposta de resolução do Parlamento Europeu sobre a crise da manteiga**

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o artigo 133.º do seu Regimento,
- A. Considerando que a crise da manteiga, que é uma consequência da crise do setor do leite, compromete gravemente o setor agrícola;
- B. Considerando que, desde 2012, o número de produtores de leite diminuiu cerca de 30 %, sem que a atividade desses produtores tenha sido retomada;
- C. Considerando que, com o desaparecimento das explorações familiares produtoras de leite de excelente qualidade, se perde toda uma fileira de excelência;
- D. Considerando que esta crise tem repercussões graves sobre os produtores artesanais que comercializam os seus produtos e sobre os produtores industriais cujas produções dependem do preço da manteiga;
- E. Considerando que as elevadas existências de leite em pó, que constituem um instrumento de controlo da Comissão Europeia<sup>1</sup>, obstam a uma rápida subida dos preços do leite;
- F. Considerando que, em França, os preços do leite são o resultado de uma negociação anual entre produtores e distribuidores, o que limita as possibilidades de revalorização;
- G. Considerando que o aumento do preço da manteiga se explica, nomeadamente, pela forte procura por parte dos EUA e da China;
- 1. Apela à Comissão Europeia para que deixe de assumir a responsabilidade pela gestão das existências de leite;
- 2. Exorta a Comissão Europeia a reintroduzir barreiras alfandegárias para os produtos lácteos, com vista a fazer face a esta crise.

---

<sup>1</sup> Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001 e (CE) n.º 1234/2007 do Conselho.